



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/n - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - http://www.tjto.jus.br
 Tribunal de Justiça

Contrato Nº 89/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2019
PROCESSO 19.0.000012946-4

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E O INSTITUTO EUVALDO LODI - NÚCLEO REGIONAL DO TOCANTINS - IEL-NR/TO.

Pelo presente Instrumento o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, Palmas/TO, neste ato representado seu Diretor-Geral, o Senhor **JONAS DEMOSTENE RAMOS**, brasileiro, portador do RG nº. 2.257.484-1 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 455.662.839-34, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **CONTRATANTE**, e do outro lado, o **INSTITUTO EUVALDO LODI - NÚCLEO REGIONAL DO TOCANTINS - IEL-NR/TO**, associação privada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.831.134/0001-42, com sede Quadra 104 Sul, Rua SE 03 Lote 34-A, Edifício Armando Monteiro Neto, Palmas/ TO, CEP: 77.020-01, Telefone: (63)3229-5735 email: estagio@sistemafieto.com.br, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por sua Superintendente Regional do IEL-NR/TO, a Senhora **ROSELI FERREIRA NEVES SARMENTO**, brasileira, portadora do RG nº 128.436 - 2ª Via SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o nº 617.685.881-04, têm entre si, justo e avençado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada com condições técnicas e estruturais que possibilitem a prestação de serviços de Agente de Integração para fins de execução do Programa de Estágio no âmbito do Poder Judiciário do Tocantins, objetivando o preenchimento de vagas de estágio, não obrigatório, remunerado, por acadêmicos regularmente matriculados e com frequência constante em curso de educação superior, conforme descrições e condições contidas neste Contrato, no Edital de licitação e seus Anexos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. ESTAG. PREVISTA	UND.	QTDE. DE MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Prestação de serviços de Agente de Integração para fins de execução do Programa de Estágio no âmbito do Poder Judiciário do Tocantins, objetivando o preenchimento de vagas de estágio, não obrigatório, remunerado, por acadêmicos regularmente matriculados e com frequência constante em curso de educação superior.	500	Serv	12	R\$ 8,32	R\$ 4.160,00	R\$ 49.920,00
Valor global							R\$ 49.920,00

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo do 19.0.000012946-4 CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Edital de Pregão Eletrônico nº 43/2019, do CONTRATANTE; e

1.2.2. A Proposta de Preços e documentos que o acompanham, firmados pelo CONTRATADO em 8 de agosto de 2019.

1.3. Esta contratação é decorrente de licitação, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

1.4. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. A execução dos serviços, objeto deste Contrato, se dará de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos dos art. 6º, VIII, “b” da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA DE ESTÁGIO:

3.1. Objetivo Geral:

3.1.1. Possibilitar experiência prática na linha de formação, por meio da realização de estágio não obrigatório, observadas as competências institucionais e as áreas de atuação específicas das unidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

3.1.2. O CONTRATADO somente deverá oferecer oportunidades de estágio para os estudantes de cursos cujas áreas de formação estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo Poder Judiciário;

3.1.3. Os supervisores de estágio deverão possibilitar a criação de métodos e aquisição de conteúdos capazes de promover o desenvolvimento integral do estudante. Deste modo, o estágio será planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com a área de formação e deverá propiciar complementação do ensino e aprendizagem aos estudantes, facilitando seu ingresso ao mercado formal de trabalho, o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

3.2. Objetivos específicos:

3.2.1. Proporcionar a complementação educacional de discentes, mediante experiência nas práticas voltadas à formação profissional;

3.2.2. Propiciar cenários apropriados à aplicação dos conhecimentos teóricos, com a participação na execução das tarefas que compõem os programas de trabalho das unidades onde for realizado o estágio.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

4.1. A Diretoria de Gestão de Pessoas do CONTRATANTE atuará em conjunto com o CONTRATADO, num processo dinâmico e integrado, observando as seguintes condições:

4.1.1. O CONTRATADO deverá ser veículo para intercâmbio entre o CONTRATANTE e as instituições de ensino, objetivando a oferta de oportunidades de estágio.

4.2. A jornada de atividade em estágio será de 4 (quatro) a 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta feira;

4.3. Este Contrato firmado com o CONTRATADO visa atender a estudantes para realização de estágio não obrigatório, remunerado, conforme definições constantes no art. 2º, §2º, da Lei n.º 11.788/2008.

4.4. A concessão de bolsa estágio deverá obedecer aos critérios previamente estabelecidos na legislação pertinente, especialmente no que diz respeito ao campo de formação profissional do estagiário.

4.5. A prorrogação de estágio, a substituição e a abertura de novas vagas de estágio deverão obedecer à previsão e disponibilidade de dotação orçamentária.

4.6. O estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com o CONTRATANTE.

4.7. Os valores referentes à bolsa estágio e ao auxílio-transporte serão transferidos aos estagiários por meio do CONTRATADO, sendo vedado ao CONTRATANTE realizar o pagamento diretamente aos estagiários.

4.8. As atividades de estágio serão realizadas nas dependências do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, em ambiente adequado, bem como em condições que favoreçam a aquisição de experiências práticas na linha de formação do estudante.

4.9. A aceitação de estudantes para realização de estágio depende da aprovação em processo seletivo a ser acompanhado pela Diretoria de Gestão de Pessoas do CONTRATANTE e realizado pelo CONTRATADO, com validade de 1 (um) ano.

4.10. O processo seletivo exigirá análise do histórico de notas, de acordo com o previsto na Resolução nº 03/2009.

4.11. Em nenhuma hipótese a duração do estágio ultrapassará 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, que poderá estagiar até o término do curso na Instituição de Ensino a que pertença.

4.12. A carga horária do estágio a ser distribuída nos horários de funcionamento do CONTRATANTE e deve ser compatível com o horário escolar.

4.13. O desligamento do estagiário ocorrerá em qualquer das situações abaixo:

4.13.1. Automaticamente, ao término do prazo fixado no termo de compromisso;

4.13.2. De ofício, no interesse do CONTRATANTE, em qualquer dessas situações:

a) Falta de aproveitamento na unidade administrativa;

b) Falta de aproveitamento na instituição de ensino, especialmente no caso de reprovação em qualquer matéria;

c) Desobediência a dispositivo de ordem legal ou regulamentar ou por comportamento inadequado;

4.13.3. A pedido do estagiário;

4.13.4. Em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no termo de compromisso;

4.13.5. Pelo não comparecimento à unidade onde se realiza o estágio, sem motivo justificado, por três (3) dias consecutivos ou cinco (5) intercalados, no período de um (1) mês;

4.13.6. Pela interrupção ou conclusão do curso.

4.14. Fica vedada em qualquer hipótese a acumulação de estágios aos participantes do programa de estágio, sejam eles remunerados ou não.

4.15. Fica vedada a concessão de estágio a ocupante de cargo ou função pública.

4.16. O CONTRATADO será responsabilizada civilmente, se indicar estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

4.17. Os Termos de Compromisso e os Termo Aditivos de Estágio serão assinados pelo CONTRATANTE, pelo CONTRATADO, Estudante e Instituição de Ensino, no qual deverá constar, no mínimo:

a) Identificação do estagiário, da instituição de ensino, do curso e seu nível;

b) Qualificação e assinatura dos subscreventes;

c) As condições do estágio;

d) Indicação expressa de que o Termo de Compromisso decorre de contrato ou convênio;

e) Menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

f) Valor da bolsa mensal;

g) Estipulação da carga horária semanal de 20 (vinte) a 30 (trinta) horas distribuídas nos horários de funcionamento do CONTRATANTE e compatível com o horário escolar;

h) Duração do estágio (de, no máximo, quatro semestres letivos);

i) Assinaturas do estagiário e responsável pelo órgão ou entidade e pela instituição de ensino.

CLÁUSULA QUINTA – DO QUANTITATIVO DE VAGAS E DISTRIBUIÇÃO:

5.1. Fica definido o total de até 500 (quinhentas) vagas de estágio para fins desta contratação, de acordo o limite da Resolução nº 03, de 02 de Abril de 2019 - TJTO.

5.2. As vagas serão distribuídas nas unidades do Poder Judiciário no Estado do Tocantins, permitido o remanejamento de quantitativos de uma localidade para outra, em caso de disponibilidade de vaga e no interesse do CONTRATANTE;

5.2.1. Para efeito deste Contrato, consideram-se unidades do Poder Judiciário, o Tribunal de Justiça, Corregedoria Geral da Justiça, Escola Superior de Magistratura e as Comarcas.

5.3. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal do órgão não ultrapassará o limite previsto em lei.

5.4. Fica assegurado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas para estudantes portadores de deficiência, conforme art. 17, § 5º, da Lei nº. 11.788/2008 e art. 6º da Resolução Interna nº. 03/2009 TJ-TO.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DA BOLSA DE ESTÁGIO E DO AUXÍLIO TRANSPORTE:

6.1. O valor correspondente à bolsa de estágio será o seguinte:

6.1.1. Nível Superior: R\$ 700,00 (seiscentos reais).

6.2. O estagiário receberá auxílio-transporte em pecúnia, no valor de R\$ 140,00 (noventa reais) mensalmente, conforme § 4º, do Art. 17 da Resolução nº 03/2009.

6.3. Será considerada para o cálculo do pagamento da bolsa de estágio a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário, quando justificada e devidamente autorizada por escrito pela chefia imediata, conforme § 1º, do Art. 8º da Resolução nº 03/2009.

6.4. Os possíveis reajustes no valor da bolsa e do auxílio transporte ficarão condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO:

7.1. O recebimento dos serviços, objeto deste Contrato, será realizado pelo gestor, por meio de atesto da nota fiscal apresentada pelo CONTRATADO, desde que estejam atendidas todas as condições estabelecidas neste Instrumento e no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR:

8.1. O valor estimado mensal do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 4.160,00 (quatro mil cento e sessenta reais)** perfazendo o valor global de **R\$ 49.920,00 (quarenta e nove mil novecentos e vinte reais)**, pelo período de 12 (doze) meses.

8.2. O CONTRATADO receberá pelos serviços prestados, mensalmente, valor fixo e pré-determinado, por estagiário de **R\$ 8,32 (oito reais e trinta e dois centavos)**, considerando as vagas efetivamente ocupadas.

8.3. No valor acima por estagiário estão incluídos todas as despesas e custos, diretos e indiretos, necessários à execução do serviço objeto deste Contrato, inclusive, o valor do seguro contra acidentes pessoais, bem como todos os tributos, contribuições, encargos de qualquer natureza que incidam sobre a prestação do serviço objeto do contrato, e ainda as despesas eventuais e o lucro do CONTRATADO, vedada qualquer cobrança ao estagiário.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 06010.02.122.1145.4288

Natureza de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recursos: 0240

9.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida em à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

9.3. O CONTRATADO emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação:**9.3.1. Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris**

CNPJ/MF: 03.173.154/0001-73

Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro

CEP: 77.015-00

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO:

- 10.1. O CONTRATADO deverá apresentar Notas Fiscais Eletrônicas mensalmente da taxa administrativa e Fatura ou Recibo da bolsa auxílio e auxílio transporte.
- 10.2. Cabe ao CONTRATADO reter a taxa administrativa e repassar aos estagiários a bolsa auxílio e o auxílio transporte a que tem direito.
- 10.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados do CONTRATADO ou, ainda, se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Instrumento e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.
- 10.4. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo o CONTRATADO isento ou beneficiário de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.
- 10.5. O atesto do (a) gestor (a) do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento.
- 10.6. Na ausência do gestor do Contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto.
- 10.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.
- 10.8. O pagamento será realizado, no prazo previsto nesta Cláusula por meio de ordem bancária em conta corrente do CONTRATADO: **Banco do Brasil, Agência nº 1505-9 Conta nº 3.1226-6**, desde que mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.
- 10.9. As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido no Projeto Básico e na nota de empenho/contrato ou quando observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao CONTRATADO e nesse caso o prazo previsto nesta Cláusula será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.
- 10.11. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente do CONTRATADO.
- 10.12. Fica o CONTRATADO ciente que por ocasião do pagamento será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual.
- 10.13. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma o CONTRATADO, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.
- 10.14. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE:

- 11.1. O valor dos serviços poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.
- 11.2. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.
- 11.3. Caso o CONTRATADO não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADO:

- 12.1. O CONTRATADO obriga-se a:
- 12.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a esta contratação;
- 12.1.2. Cumprir todas as exigências contidas neste Contrato e no Termo de Referência;
- 12.1.3. Auxiliar na elaboração e envio semestral à Instituição de Ensino do relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário;
- 12.1.4. Nomear um interlocutor com a Contratante para tratar de assuntos pertinentes ao estágio;
- 12.1.5. Elaborar mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do estágio;
- 12.1.6. Quando do encaminhamento de candidato portador de deficiência, avaliar a compatibilidade com as atividades a serem realizadas no estágio;
- 12.1.7. Acompanhar e assinar o Termo de Compromisso de Estágio, aditivos, avaliação de desempenho e todos os demais documentos necessários a serem utilizados na implementação do programa de estágio, encaminhando-os à aprovação da Diretoria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- 12.1.8. Informar imediatamente à Contratante mediante a formalização da Instituição de Ensino sobre qualquer alteração na situação acadêmica do estudante, que venha impactar na realização do estágio;
- 12.1.9. Contratar Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários e informar o número da apólice e os dados da companhia seguradora no Termo de Compromisso de Estágio;
- 12.1.10. A cobertura do seguro deverá abranger acidentes pessoais ocorridos com o estudante durante o período de vigência do estágio, 24 (vinte e quatro) horas por dia, no território nacional, e cobrir morte ou invalidez permanente, total ou parcial, provocadas por acidente;
- 12.1.11. O valor da indenização deverá constar do Certificado Individual de Acidentes Pessoais e deve ser de no mínimo R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por estagiário;
- 12.1.12. Informar aos estagiários sobre os documentos e providências necessários para efetivação do Termo de Compromisso de Estágio, sobre as regras a serem observadas e sobre a finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais;
- 12.1.13. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os desligamentos em virtude do término do período máximo de estágio;
- 12.1.14. Repassar aos estagiários os valores transferidos a título de bolsa auxílio e auxílio transporte no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, após o recebimento do recurso pago pelo contratante;
- 12.1.15. Arcar com todos os custos, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com o Contratante, o Poder Judiciário;
- 12.1.16. Não será permitida a subcontratação no todo ou em partes do objeto deste Termo de Referência.
- 12.1.17. Disponibilizar de unidade/escritório físico na cidade de Palmas - TO, e que o Agente de Integração demonstre possuir ferramentas eletrônicas que auxiliem a operação por meio eletrônico da execução do Programa de Estágio no Judiciário do Tocantins.
- 12.1.18. Disponibilizar login e senha ao CONCEDENTE para acesso ao sítio eletrônico do Agente de Integração, por meio do qual sejam feitos: o acompanhamento dos processos seletivos e a rescisão de contratos de estágio, sem que seja necessário o envio de documento impresso ao agente de integração para formalizar o processo seletivo ou a rescisão de contrato.
- 12.1.19. Disponibilizar login e senha aos supervisores de estágio para que efetuem controle dos relatórios de atividades dos estagiários sob sua supervisão.
- 12.1.20. Conferir e auxiliar no gerenciamento da folha de pagamento dos estagiários, observando o cronograma estabelecido pelo Setor de Estágio do TJ-TO;
- 12.1.21. Responsabilizar-se pela observância de leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais e estaduais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.
- 12.1.22. Viabilizar a abertura de conta-corrente, pelo estagiário, em instituição bancária ou similar;
- 12.1.23. Divulgar as oportunidades de estágio existentes no TJ-TO nas instituições de ensino e em sites especializados;
- 12.1.24. Apresentar a fatura mensal com o valor da receita institucional e relação de estagiários, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.
- 12.1.25. Notificar o TJ-TO sobre qualquer irregularidade constatada na situação escolar dos estagiários de que tenha conhecimento;
- 12.1.26. Manter a Instituição de Ensino informada sobre a interrupção e conclusão do estágio.
- 12.1.27. Informar aos candidatos a seleção de estágio sobre o local, horário, turno e demais condições da vaga com antecedência mínima de 1 (um) dia.

12.1.28. Informar ao setor de estágio do TJTO os candidatos encaminhados aos processos seletivos, com antecedência mínima de 1(um) dia.

12.1.29. Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais por ocasião dos serviços contratados;

12.1.30. Manter, durante a vigência/execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

13.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a esta contratação;

13.1.2. Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio;

13.1.2. Promover a divulgação do contrato;

13.1.3. Manter articulação permanente com o Agente de Integração;

13.1.4. Implementar mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;

13.1.5. Solicitar alterações aos Termos de Compromisso de Estágio, como: carga horária, valor da bolsa estágio, duração do estágio, e outras, como o plano de atividades e a avaliação de desempenho;

13.1.6. Solicitar ao Agente de Integração a indicação de estudantes que preencham o perfil e requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio, de acordo com a Resolução nº 03/2009;

13.1.7. Designar formalmente servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

13.1.8. Assegurar ao estagiário recesso remunerado de 30 (trinta) dias dentro de cada período de 12 (doze) meses, e proporcionalmente aos contratos com duração inferior, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares;

13.1.9. Reduzir pelo menos à metade a jornada de estágio nos períodos de avaliação previamente informados pelas instituições de ensino;

13.1.10. Autorizar a formalização dos Termos de Compromisso e de Termos Aditivos de Estágio por meio de qualquer outro documento que formalize o processo;

13.1.11. Comunicar o desligamento de estagiário ao Agente de Integração, nas hipóteses previstas no item 6.13., quando for o caso;

13.1.12. Fazer o relatório de frequência dos estagiários para processamento da folha de pagamento;

13.1.13. Fornecer às Instituições de Ensino, quando solicitado, informações pertinentes ao desenvolvimento do estagiário, mediante preenchimento de formulários próprios;

13.1.14. Conceder a bolsa de estágio ao estagiário, por meio do repasse efetuado ao Agente de integração;

13.1.15. Conceder auxílio-transporte, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados, por meio do repasse efetuado ao Agente de integração;

13.1.16. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

13.1.17. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço, conforme Portaria nº 200, de 31 de janeiro de 2014 (DJ nº 3278, 07/02/2014).

13.1.18. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte do CONTRATADO, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

13.1.19. Entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do estagiário.

13.1.20. Emitir declarações referentes à realização do estágio;

13.1.21. Analisar os documentos elaborados pelo CONTRATADO para utilização no Programa de Estágio, solicitando as alterações necessárias, no prazo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. O CONTRATADO, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

14.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa do CONTRATADO, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pelo CONTRATADO, a esta será aplicado multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

14.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

14.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente.

14.6. Além das penalidades citadas, o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO:

15.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

15.2. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;

15.3. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

15.4. Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO:

16.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos 19.0.000012946-4.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

17.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

18.1. Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 2 de setembro de 2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inc. II, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

19.1. A publicação resumida do presente Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

20.1. É vedado, no todo ou em parte, a subcontratação do objeto deste Contrato pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES:

21.1. Conforme disposições da Resolução n.º 07/2005 do CNJ, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

22.1. A gestão e fiscalização deste Contrato ficarão a cargo da Diretoria de Gestão de Pessoas, ou de seu substituto na sua ausência.

22.2. O servidor responsável será designado por meio de portaria emitida pelo Ordenador de Despesas.

22.3. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir o CONTRATADO da responsabilidade na prestação dos serviços.

22.4. O atesto da nota fiscal será realizado pelo (a) gestor (a), desde que os serviços prestados estejam em conformidade com as exigências e que não haja fatos impeditivos imputáveis ao CONTRATADO.

22.5. O (a) gestor (a) deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.

22.6. Cabe ao gestor (a) zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

22.7. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas ao CONTRATADO todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

22.8. Todos os atos emanados pelo (a) gestor (a) serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

22.9. A comunicação entre o fiscal e o CONTRATADO será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que tratam da prestação dos serviços.

22.10. Quando houver necessidade o gestor deverá emitir notificações para o CONTRATADO.

22.11. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário n.º. 291/2009 e Portaria n.º. 255/2009 TJ-TO, de 22 de maio de 2009, (DJ nº 2210).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO:

23.1. Para dirimir todas as questões oriundas da execução do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Roseli Ferreira Neves Sarmiento, Usuário Externo**, em 16/08/2019, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 16/08/2019, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2739541** e o código CRC **ADCD88B**.